EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os maus-tratos e os abandonos de animais, principalmente domésticos, têm constituído o maior número de denúncias de crimes contra animais, apesar de organizações não governamentais, protetoras e voluntários da causa animal distribuírem, há muitos anos, folhetos que alertam: maltratar e abandonar animais é crime.

Nesta semana fomos informados por uma protetora que, no município de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, está em vigência lei que obriga a fixação de placas informativas nesse sentido.

Em pesquisa, localizamos Lei de semelhante teor que está vigente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde junho de 2008.

Nesse sentido, acreditamos que a informação e a educação sejam importantes, para que haja minimização dos casos de maus-tratos aos animais, e que o conhecimento das penas e da existência do Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais, por meio do fone 156, faça com que criminosos pensem duas vezes antes de cometer atos contra animais e com que pessoas de boa índole se sintam motivadas a solicitar fiscalização.

Salientamos, por fim, que o cartaz informativo é apenas uma das ferramentas para avançarmos nas políticas públicas para animais em nossa Capital, pois, para o efetivo controle da população de animais domésticos, principalmente os de rua, que sofrem com abandonos e maus- -tratos, devemos ampliar sua esterilização gratuita e universal, sua identificação por meio de microchipes, seu cadastro municipal e a educação ambiental para a guarda e a adoção responsáveis.

Portanto, apresento este Projeto de Lei Complementar, certa de que minhas colegas vereadoras e meus colegas vereadores tratarão de apoiá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 69-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, obrigando as clínicas veterinárias, os *pet shops*, as agropecuárias, os canis e os gatis comerciais, as feiras de animais, os hotéis *pet* e os estabelecimentos similares a afixar cartaz que alerte sobre a violência contra os animais e sobre o meio de a denunciar.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 69-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

**“Art. 69-A**. Ficam as clínicas veterinárias, os *pet shops*, as agropecuárias, os canis e os gatis comerciais, as feiras de animais, os hotéis *pet* e os estabelecimentos similares obrigados a afixar cartaz que alerte sobre a violência contra os animais e o meio de a denunciar.

Parágrafo único. O cartaz referido no *caput* deste artigo deverá:

I – conter os dizeres ‘MALTRATAR E ABANDONAR ANIMAIS É CRIME. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa* (*caput* do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores). Para denunciar no Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais, disque 156’;

II – ser afixado em local visível ao público; e

III – ter dimensões mínimas de 40cm (quarenta centímetros) de largura por 30cm (trinta centímetros) de altura.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM